



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº. 838/2012**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com **A.I.L.K. ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING**, inscrita no CNPJ sob nº 11.185.651/0001-10, com sede administrativa na Rua: Roaldo Ferreira Lino, nº 39, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade, representada por seu presidente **NELSON LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 944010 SSP/MS e do CPF nº 822.980.501-63, residente na Rua Amélia Oliveira da Silva, nº181, Jardim Primavera, visando o repasse da importância de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) do Município à referida Associação para a realização do evento denominado **“Fight Night”**, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de Abril do corrente ano, no Ginásio de Esportes de Água Clara – MS, situado na Av. Luiz Fiúza Lima, s/n, nesta cidade, haja vista tratar-se de evento cultural e tradicional no município.

**Parágrafo Primeiro** - A Entidade Conveniada cobrará do público que comparecer para assistir ao espetáculo, 01 um) kg de alimento não perecível por pessoa por dia.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum valor poderá ser cobrado para a entrada da população no evento.

**Parágrafo Terceiro**- Os alimentos arrecadados deverão ser doados à Casa de Recuperação CARPENVI, entidade sem fins lucrativos e destinada a recuperação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

de usuários de tóxico e álcool, bem como a Casa de Abrigo deste Município, destinada ao acolhimento de crianças retiradas dos lares e/ou abandonadas, devendo haver comprovação de sua entrega e quantidade recebida por ambas as instituições.

**Artigo 2º-** A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar **contas** do valor conveniado **na forma** da Lei nº 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

**Artigo 3º-** A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no **desempenho** de suas atividades.

**Artigo 4º-** Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

**Artigo 5º-** O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

- 01. Prefeitura Municipal de Água Clara
- 12. Educação
- 0006. Educação no Caminho Certo
- 005. Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes
- 361. Ensino Fundamental
- 2009. Gestão das Atividades da SEMECE
- 339039000000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

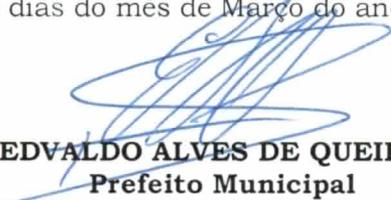


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de dois mil e doze.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal